



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1702 / 2017

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E USO DO NOME SOCIAL DE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NOS REGISTROS MUNICIPAIS RELATIVOS A SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis nos termos desta Lei, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos, procedimentos e registros municipais relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres, promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Município.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

§ 2º A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

Art. 2º As pessoas travestis e transexuais manifestarão, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. No caso de pessoa analfabeta o servidor ou empregado público municipal que estiver realizando o atendimento certificará o fato, na presença de duas testemunhas, mediante declaração cujo modelo consta do Anexo II desta lei.

Art. 3º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e/ou denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Art. 4º É dever da Administração Pública Municipal direta e indireta respeitar o nome social do travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essas pessoas, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

§ 1º Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou outro tipo de documento de identificação, deverá ser observado, mediante prévia solicitação por escrito do interessado, o nome social do travesti ou transexual e não o seu nome civil.

§ 2º Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias em documentos internos da Administração direta e indireta relativas às pessoas travestis e/ou transexuais, deverá ser utilizado o termo "nome social", vedado o uso de expressões pejorativas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei resulta nas sanções administrativas previstas em regulamentação, observada a Lei Complementar nº 17/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio Pomba e da outras providências.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta capacitarão seus servidores para o cumprimento desta lei.

Art. 6º O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, promover ampla divulgação desta lei para esclarecimento sobre os direitos e deveres nela assegurados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 20 de setembro de 2017;  
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

  
VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA  
(WELLINGTON NETTO)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

EXMO.(A) SENHOR (A) PREFEITO(A) DE RIO POMBA.

Nos termos do art. 2º da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017, eu, \_\_\_\_\_ (nome civil do interessado), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, solicito a inclusão e uso do meu nome social "\_\_\_\_\_ (indicação do nome social)", nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados pelas unidades da administração direta e indireta do município de Rio Pomba.

Rio Pomba/MG, (data).

(assinatura do interessado)

*Cefereval:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO II

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

EXMO.(A) SENHOR (A) PREFEITO(A) DE RIO POMBA.

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do servidor ou empregado público), registro funcional nº \_\_\_\_\_, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, certifico que \_\_\_\_\_ (nome civil completo), portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, requereu a inclusão e uso do nome social "... (indicação do nome social)" nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados pela administração direta e indireta do município de Rio Pomba, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(assinatura e carimbo do servidor ou empregado público municipal)

Testemunhas:

1).....(nome, R.G. e CPF)

(assinatura)

2).....(nome, R.G. e CPF)

(assinatura)

Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 – Centro – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Telefone: (32) 3571-1455 · e-mail: [camararp@rdfnet.com.br](mailto:camararp@rdfnet.com.br)

[www.cmriopomba.mg.gov.br](http://www.cmriopomba.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.702/2017

### Justificativa:

O presente projeto de lei tem o intuito de assegurar às pessoas transexuais e travestis o direito ao uso do nome social nos órgãos da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal.

O nome social é o modo como estes são reconhecidos, identificados e denominados na sociedade, em contraposição ao nome oficialmente registrado que não contempla sua identidade de gênero, corrigindo dessa maneira, um flagrante abuso contra um direito inalienável da pessoa humana à sua individualidade.

Resguarda na medida do estritamente necessário o nome civil, de forma subsidiária para assuntos administrativos, de natureza legal, ou ainda para salvaguardar direitos de terceiros.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos colegas Edis para aprovação desta proposta.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 20 de setembro de 2017;  
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

VEREADOR WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA  
(WELLINGTON NETTO)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em <u>20/09/2017</u>
<u>16h35min</u> <u>Dane</u>
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
<u>20/09/2017</u> <u>Branco</u>
<u>21/09/2017</u> <u>PEP/ Leg. Assist.</u>